



Errata

Lei nº 2.884, de 17 de agosto de 2.023

(Dispõe sobre o reconhecimento do direito da pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA, portadora da Carteira de Identificação Instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 2020, ao estacionamento em vagas de deficientes no município de Avaré/SP.)

Autoria: Vereador Luiz Cláudio da Costa (Projeto de Lei nº 73/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Artigo 1º - É reconhecido o direito das pessoas com transtorno do espectro autista à utilização de vagas reservadas às pessoas com deficiência em áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, no Município.

Parágrafo único - Para o exercício do direito reconhecido por esta Lei, é necessária a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, prevista no art. 3ª da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 17 de agosto de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Esta publicação prevalece sobre a anteriormente publicada na edição nº84, do dia 17 de agosto de 2023.

Errata

Lei nº 2.885, de 17 de agosto de 2.023

(Dispõe sobre a obrigação de divulgação dos nomes de médicos que estão em horário de atendimento público nas unidades de saúde do município.)

Autoria: Vereador Luiz Cláudio da Costa (Projeto de Lei nº 59/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Artigo 1º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré, divulgará por meio de placas indicativas, e em local visível e de fácil acesso e leitura, nas unidades de saúde do Município, o nome completo, especialidade e horário dos médicos que estão em atendimento ao público, com o objetivo de dar maior transparência aos usuários de seus serviços.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 17 de agosto de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Esta publicação prevalece sobre a anteriormente publicada na edição nº84, do dia 17 de agosto de 2023.

Errata

Lei nº 2.886, de 17 de agosto de 2.023

(Estabelece a Validade Indeterminada, no Município da Estância Turística de Avaré, ao Laudo Médico Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA))

Autoria: Vereadora Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 70/2023)



CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o Laudo Médico Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único - O Laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da Rede de Saúde Pública ou Privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 17 de agosto de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Esta publicação prevalece sobre a anteriormente publicada na edição nº84, do dia 17 de agosto de 2023.

Ofício nº 0037/2023 – OD

Exmo. Sr.
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré
N E S T A

Senhor Prefeito,

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, neste ato representada por seu Presidente abaixo assinado, vem pelo presente NOTIFICÁ-LO que a deliberação do Parecer Prévio exarado no Processo TC-004922.989.19-9, referente às contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, exercício de 2019, está programada para o próximo dia 21 de agosto de 2.023, a partir das 19h00min, oportunidade em que lhe será facultado o prazo de até 02 (duas) horas, para sustentação oral, caso julgue necessário, apesar de não haver previsão expressa no ordenamento jurídico municipal, tudo pela garantia do princípio constitucional da ampla defesa.

Conforme anteriormente informado, fica facultado a Vossa Excelência amplo acesso aos autos do processo para consulta e apresentação de memoriais caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
Presidente da Câmara

ATO DA MESA N.105/2023

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e adota outras providências)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, conforme o disposto no art.5º da Lei 2.772/22, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.	Poder Legislativo	
01.01.02	Diretoria da Câmara	
01.122.7005.225 8	Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39.00	013- Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Artigo 2º - O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos da anulação e redução das seguintes dotações do Orçamento vigente:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.	Poder Legislativo	
01.01.02	Diretoria da Câmara	
01.122.7005.225 8	Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.1.91.13.00	08 – Obrigações Patronais – Intra OF SS	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Artigo 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 21 de agosto de 2023

CÂMARA
camaraavare.sp.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano II - Edição N° 86

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ, 21 de agosto de 2023.

CARLOS WAGNER J. GARCIA
Presidente

LUIZ CLAUDIO DA COSTA
Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD
1º Secretária

MARIA ISABEL DADARIO
2º Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de
Vereadores da Estância Turística de Avaré na data
supra.